



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2025

**Regulamenta a apuração da
gratificação por produtividade
prevista no art. 6º da Lei nº 1.153/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial, o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2022, e **considerando:**

A necessidade de regulamentação da apuração da gratificação por produtividade, visando assegurar transparência e eficiência na gestão pública;

A importância da avaliação de desempenho dos servidores municipais para o aprimoramento dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º. A apuração da gratificação por produtividade, conforme previsto no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.153/2022, será realizada mensalmente, no período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

Art. 2º. Os superiores hierárquicos dos servidores fiscais tributários são responsáveis pela elaboração dos relatórios circunstanciados registrando, de forma sucinta, as atividades executadas, devendo encaminhá-los ao Coordenador de Avaliação de Desempenho e Folha de Pagamento até o décimo dia posterior ao encerramento do período de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Coordenador de Avaliação de Desempenho e Folha de Pagamento de que trata o caput será o titular do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças ou equivalente.

Art. 3º. A gratificação por produtividade será calculada com base nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.153/2022 e alterações posteriores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 30 de abril de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 30.04.2025.